



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**Lei Municipal nº 1423/08, de 17 de julho de 2008.**

*Autoriza recuperação salarial e revalorização de carreiras constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a programar, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, a recuperação salarial e revalorização das carreiras mencionadas no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante.

Art. 2º A partir da promulgação desta Lei, tendo em vista a necessidade da revalorização das carreiras constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura, instituído pela Lei nº 1.131, de 23/2/1999 e outras que lha impuseram alterações, fica o Prefeito Municipal, segundo as condições e potencialidades financeiras da Prefeitura, autorizado a propor, motivadamente, reajustes diferenciados para cada carreira constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os critérios para a concessão de reajustes diferenciados devem constar do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara.

Art. 4º Nada impede que a política de recuperação salarial revalorização das carreiras atinja cargos isolados, em comissão e de confiança, inclusive aqueles de recrutamento amplo junto à sociedade.

Art. 5º Esta lei deve ser regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, em 17 de julho de 2008.

Ronaldo Lopes Correa  
Prefeito Municipal